



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 065 .07.2022.

Mogi Guaçu, 19 de Julho de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, projeto de lei que dispõe sobre acréscimo de incisos ao art. 1º a Lei nº 4.295, de 30 de Agosto de 2006.

Referida propositura tem por objetivo incluir a Corporação Musical Marcos Vedovello e a Banda Santa Terezinha, no rol de entidades que poderão receber a cessão de servidores/funcionários para a prestação de serviços, nos termos da legislação em vigor (Lei nº 4.295, de 30.08.2006).

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 116, DE 2022.

Dispõe sobre acréscimo de incisos ao art. 1º da Lei nº 4.295, de 30 de Agosto de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 1º da Lei nº 4.295, de 30 de Agosto de 2006, com redação dada pela Lei nº 4.692, de 01 de Novembro de 2011, os seguintes incisos "XIII" e "XIV", com as seguintes redações:

"Art. 1º -

XIII – Corporação Musical Marcos Vedovello;

XIV – Banda Santa Terezinha.

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.295, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

AUTORIZA CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES A ENTIDADES QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado efetuar cessão gratuita de funcionários/servidores para prestação de serviços relativos a assistência social, promoção humana e atendimentos a crianças, adolescentes e idosos, nas entidades adiante relacionadas:

- I – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE MOGI GUAÇU;
- II – CASA DA CRIANÇA DE MOGI GUAÇU;
- III – FUNDAÇÃO PAZ E VIDA;
- IV – CENTRO DE AÇÃO SOCIAL DE MOGI GUAÇU (CASMOÇU);
- V – LAR DA TERCEIRA IDADE PADRE LONGINO VASTBINDER;
- VI – ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA VINÍIA DE JESUS;
- VII – CASA ENGENHEIRO ALEXANDRE GUSMAN;
- VIII – LAR DO MENINO JESUS DE MOGI GUAÇU; e
- IX – CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA (CAC).

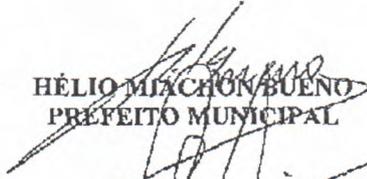
Art. 2° As cessões serão formalizadas mediante instrumentos a serem firmados com cada entidade cessionária, e registradas em processos administrativos.

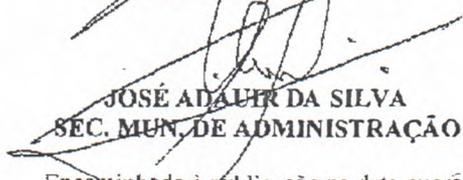
Art. 3° O funcionário/servidor cedido nos termos desta Lei não sofrerá qualquer tipo de prejuízo em sua remuneração e vantagens pessoais.

Parágrafo Único – Mensalmente a entidade cessionária encaminhará não órgão de pessoal/recursos humanos da entidade da Administração Pública Municipal cedente documento de registro/control de frequência do funcionário/servidor cedido.

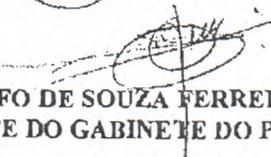
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 3507, de 05/12/1997, onerando as despesas com sua execução por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 30 de Agosto de 2006. “Ano 129° da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.


HÉLIO MICHÓN BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ ADAIR DA SILVA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.


RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.692, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dá nova redação ao art. 1° da Lei nº 4.295, de 30 de Agosto de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1° O artigo 1° da Lei nº. 4.295, de 30 de Agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente funcionários/servidores para prestação de serviços aos seguintes órgãos e entidades:

- I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Guaçu – APAE;
- II – Casa da Criança de Mogi Guaçu;
- III – Fundação Paz e Vida;
- IV – Centro de Ação Social de Mogi Guaçu (CASMOÇU);
- V – Lar da Terceira Idade Padre Longino Vastbinber;
- VI – Associação Espírita Vinha de Jesus;
- VII – Casa do Engenheiro Alexandre Gusman;
- VIII – Lar do Menino Jesus de Mogi Guaçu;
- IX – Centro de Atendimento à Criança (CAC);
- X – Sindicato dos Funcionários da Prefeitura, Autarquias e Empresas Municipais de Mogi Guaçu – SINDIÇU;
- XI – Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo – Agência de Atendimento do Trabalho em Mogi Guaçu; e,
- XII – Associação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal da Prefeitura de Mogi Guaçu."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.325, de 27 de Fevereiro de 2007 e a Lei nº 4.357, de 30 de Maio de 2007.

Mogi Guaçu, 01 de Novembro de 2011. "Ano 134° da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

MITSUO GOMI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra

CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO